



O advogado-geral E. Tanchev propõe ao Tribunal de Justiça que declare que uma legislação nacional que prevê a nulidade retroativa dos contratos de mútuo celebrados com mutuantes estrangeiros não autorizados a prestar serviços de crédito na Croácia é contrária ao direito da União se essa legislação não se aplicar aos mutuantes croatas

Uma tal legislação, que prevê a nulidade retroativa de contratos cuja celebração remonta até há 17 anos atrás, quando a mesma regra não se aplica a mutuantes não autorizados estabelecidos naquele país, não pode ser justificada pela apresentação por esse Estado-Membro de provas de um problema premente que exigia uma atuação drástica

Em 2007, A. Milivojević, cidadã croata, celebrou um contrato de mútuo único no montante de 47 000 euros com o Raiffeisenbank, cuja sede estatutária é na Áustria. O mútuo foi celebrado através de um intermediário com sede na Croácia. Como garantia de pagamento, A. Milivojević também assinou uma declaração notarial de garantia de pagamento com base na qual o registo da hipoteca sobre o seu bem imóvel foi inscrito no Registo Predial croata.

Em 2015, A. Milivojević intentou uma ação contra a Raiffeisenbank na qual pedia a declaração da nulidade do contrato de mútuo único e dos demais atos jurídicos a ele associados.

O Općinski Sud u Rijeci (Tribunal Municipal de Rijeka, Croácia) pôs termo ao litígio em julho de 2017, mas reabriu a instância em 10 de agosto de 2017 devido à entrada em vigor da lei de 14 de julho de 2017, cujas disposições poderiam ser aplicáveis ao processo principal. À data, o contrato estava em vigor há sete anos.

No seu parecer de 25 de maio de 2017, o governo croata declarou que o então projeto de Lei de 14 de julho de 2017 deveria poder produzir efeitos retroativamente dado que o objetivo da medida não podia ser alcançado de outra forma. Assim, a lei em causa prevê a nulidade dos contratos de mútuo e de outros instrumentos jurídicos baseados nesses contratos que tenham sido celebrados entre um devedor croata e um credor estrangeiro que não seja titular das licenças ou autorizações exigidas pelas autoridades croatas competentes. De acordo com o projeto de lei, os contratos em causa são os celebrados durante o período compreendido entre 2000 e 2010. Depois desse período, a Croácia aderiu à União Europeia, o que permitiu que as instituições de crédito estrangeiras prestassem temporariamente serviços financeiros sem autorização do Banco Nacional da Croácia.

O Općinski Sud u Rijeci indica que não resulta do referido parecer do Governo da República da Croácia que exista uma proteção dos direitos de A. Milivojević (como o direito dos consumidores de serem informados ou o direito à proteção contra as cláusulas comerciais desleais) que possa ser reconhecida pelo direito da União como uma exceção à liberdade de prestação de serviços.

O Općinski Sud u Rijeci afirma que o Raiffeisenbank está, por conseguinte, impedido de prestar serviços financeiros devido à declaração de nulidade dos contratos de mútuo e de outros atos jurídicos com eles relacionados. Por conseguinte, aquele órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça se esta medida é contrária à liberdade de prestação de serviços no mercado interno da União Europeia e, eventualmente, à liberdade de circulação de capitais.

Nas suas conclusões de hoje, o advogado-geral E. Tanchev declara, em primeiro lugar, que o argumento da Croácia de que o direito da União não é aplicável ao contrato em causa com o fundamento de que tal contrato foi celebrado antes da adesão da Croácia à União Europeia, não pode ser acolhido uma vez que esse contrato continua a produzir efeitos jurídicos. Além disso, no Tratado de Adesão da Croácia, não está prevista uma derrogação à jurisprudência assente do Tribunal de Justiça de que, a partir da data da adesão de um novo Estado-Membro, o direito da União passa a ser aplicável aos efeitos futuros de situações que tenham surgido antes dessa data.

Em segundo lugar, o advogado-geral considera que a lei de 14 de julho de 2017 discrimina os mutuantes que não tenham sede na Croácia e que pretendam prestar serviços nesse Estado-Membro uma vez que a lei em causa não se aplica a mutuantes não autorizados que tenham sede na Croácia. A definição do direito nacional de 'mutuante não autorizado' refere-se apenas a pessoas coletivas cuja sede estatutária se situe fora da Croácia.

Além disso, o advogado-geral observa que os mutuantes não autorizados com sede fora da Croácia são tratados de forma menos favorável do que os mutuantes não autorizados com sede na Croácia uma vez que a aplicação retroativa da lei não abrange alguns contratos celebrados por mutuantes não autorizados com sede na Croácia e pelo facto de a nulidade apenas se aplicar aos contratos de crédito ao consumo.

Em seguida, o advogado-geral analisa a questão de saber se a legislação nacional pode ser justificada por razões de ordem pública, segurança pública ou saúde pública, fundamentos relevantes em matéria de restrições diretamente discriminatórias da liberdade de prestação de serviços.

Segundo o advogado-geral, a proteção da ordem pública e dos direitos de um elevado número de cidadãos que celebraram esses contratos, invocada pela Croácia, é uma justificação insuficiente. Além disso, uma lei discriminatória que prevê a nulidade de todos os contratos de mútuo com uma parte estrangeira e que é aplicável a contratos celebrados há dezassete anos (e que continuaram em vigor durante muitos anos apesar da falta de autorização do Banco Nacional da Croácia) só pode ser justificada com base em provas da existência de um problema premente que exija uma medida drástica.

O advogado-geral conclui que uma lei discriminatória e geral como a que está em causa no processo principal excede manifestamente os limites do que é exigido para alcançar um objetivo legítimo eventualmente prosseguido, uma vez que a falta de autorização continuou por muitos anos e que a nulidade retroagiu ao início do contrato. Não foi produzida prova que permitisse concluir noutro sentido.

O advogado-geral acrescenta que medidas como a Diretiva 93/13, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores ¹ e a Diretiva 2008/48, relativa a contratos de crédito aos consumidores ², conferem proteção ao abrigo do direito da União a consumidores de serviços de crédito que foram tratados de forma desleal.

Por conseguinte, o advogado-geral conclui que, nas circunstâncias do processo principal, **o Direito da União ³ se opõe a uma lei de um Estado-Membro que prevê a nulidade dos contratos de mútuo, com efeitos retroativos desde a data da respetiva celebração, e dos demais atos jurídicos associados aos referidos contratos, quando esses contratos tiverem sido celebrados entre um mutuante com sede num Estado-Membro diferente do do destinatário da prestação, e ainda que, no momento da celebração do contrato, o mutuante não tivesse as autorizações exigidas pelas autoridades competentes desse Estado-Membro.**

¹ Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores (JO 1993 L 95, p. 29).

² Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa a contratos de crédito aos consumidores (JO 2008 L 133, p. 66).

³ Artigo 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 326, 26.10.2012, pp. 47-390).

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667